



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.316/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 19/SEMF/2.021 DE 29 DE MARÇO 2.021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.021 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento das parcelas dar-se-ão nos dias 03, 04 e 05 de cada mês, até o limite máximo de 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 04/06/2.021;
- II-** 2ª Parcela para o dia 05/07/2.021;
- III-** 3ª Parcela para o dia 03/08/2.021;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 03/09/2.021;
- V-** 5ª Parcela para o dia 04/10/2021;
- VI-** 6ª Parcela para o dia 03/11/2021.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar a vistas em cota única terá o prazo até o dia 03 de novembro de 2.021.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de março de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/03/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003